LEI Nº 1.311

De 24 de agosto de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÌVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barrinha, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O.U. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$19.359.599,84(dezenove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), em 08.06.93.

Artigo 2º:- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º:- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.304, de 30-07-93.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 24 DE AGOSTO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afixada na forma e no local de costume, na data supra. Registrada em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria